FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

Aviso prévio de greve

O **Sindicato dos Médicos do Norte**, o **Sindicato dos Médicos da Zona Centro** e o **Sindicato dos Médicos da Zona Sul** declaram **GREVE DOS MÉDICOS** integrados no seu âmbito estatutário, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, entre as **00.00 horas e as 24.00 horas do dia 11 de dezembro de 2025**, sob a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, o que efetivam nos termos preceituados nos artigos 394°, 395°, 396° e 397º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capítulo I e artigos 530° a 539° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n° 7/2009, de 12 de Fevereiro, nos termos seguintes:

A - Serviços Abrangidos:

Todos os serviços de saúde dependentes do Ministério da Saúde (designadamente hospitais e centros de saúde); dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; da Educação, Ciência e Inovação; da Economia; da Agricultura e Mar; da Justiça, da Defesa Nacional; das Secretarias Regionais da Saúde das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; bem como, em geral, quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham médicos ao seu serviço, independentemente do grau, função ou vínculo.

B – Período de Exercício do Direito à Greve:

Os médicos abrangidos pelo Aviso Prévio paralisarão a sua atividade profissional entre as 00.00 horas e as 24.00 horas do dia 11 de dezembro de 2025.

C - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis:

Os serviços mínimos estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Assim,

1. Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.
2. Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:
    a. Quimioterapia e radioterapia;
    b. Diálise;
    c. Urgência interna;
    d. Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
    e. Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;
    f. Cuidados paliativos em internamento;
    g. Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde.

3. Os médicos participantes em concursos médicos, bem como aqueles que integram os júris respetivos, não serão abrangidos pelo Aviso Prévio de Greve.

D - Objetivos da Greve:

O Sindicato dos Médicos do Norte, o Sindicato dos Médicos da Zona Centro e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, convocam esta greve com os seguintes objetivos:

A FNAM exige:

1. Retirada imediata da proposta legislativa de Reforma da Legislação Laboral (pacote laboral) proposto pelo governo por representar riscos graves para a carreira médica e para o futuro do SNS, nomeadamente: maior precarização dos vínculos; desregulação dos horários sob o pretexto de flexibilização; imposição de banco de horas, estabelecendo com isso o aumento da carga horária; enfraquecimento das condições de proteção na amamentação e na parentalidade, comprometendo direitos essenciais de médicas e médicos com responsabilidades familiares; e erosão dos direitos e da proteção laboral, nomeadamente pela fragilização da contratação coletiva, limitação do direito à greve, das reuniões de trabalhadores e limitação da entrada de sindicatos nos locais de trabalho;.

A FNAM exige ainda:

2. A abertura de uma mesa negocial que tenha por objetivo a reposição do período normal de trabalho semanal base de 35 horas, o respeito absoluto pelos períodos de descanso, que permitam compatibilizar a vida profissional com a pessoal, social e familiar.
3. A valorização salarial imediata que compense a perda de poder de compra acumulada desde 2012, através da indexação à razão do salário mínimo nacional vigente em 2012 (seis vezes no início da carreira e onze vezes no final), com atualização mínima automática indexada à previsão de taxa de inflação anual, garantindo a manutenção do poder de compra ao longo do tempo;
4. Reintegração do Internato Médico como categoria de ingresso na Carreira Médica e revisão do Regime do Internato Médico;
5. Valorizar o papel dos Orientadores de Formação e demais Órgãos do Internato Médico, generalizando e reforçando os suplementos remuneratórios, bem como alocando tempo semanal protegido destinado ao exercício destas funções
6. Manutenção da avaliação para a progressão vertical, com garantia da progressão horizontal, automática, através do regime de diuturnidades que garanta a progressão nas posições remuneratórias a cada três anos;
7. A realização de concursos públicos, nacionais, justos e transparentes, para o acesso ao grau de Consultor, com conclusão obrigatória no prazo máximo de três meses após a sua abertura.
8. O reconhecimento da progressão e escalões retributivos dos CIT pré-2013 aferidos pela tabela salarial à data da contratação;
9. A possibilidade de uma dedicação exclusiva voluntária devidamente majorada e digna;
10. Manutenção do regime da dedicação exclusiva pré-existente (42h e 35h) para os médicos que assim o pretendam com reposição dos direitos adquiridos em resultado do regime;
11. A reposição das 12 horas de urgência semanais, como limite da prestação em regime normal.
12. A reposição dos 25 dias úteis de férias por ano, dos 5 dias suplementares de férias quando o período normal fosse gozado fora da época alta e, ainda, da atribuição de 1 dia por cada 10 anos para além dos 40 anos de idade.
13. O direito de escolher o horário e a modalidade de trabalho que melhor se adequem à sua realidade profissional e pessoal, sem necessidade de autorização patronal, podendo optar por horário fixo, flexível, desfasado, jornada contínua, meia jornada ou tempo parcial, sempre que compatível com o exercício das suas funções e garantindo a autonomia profissional.
14. Incluir a possibilidade de regime de teletrabalho, a aplicar sempre que seja compatível com a atividade desempenhada, mediante acordo escrito, que não pode ser imposto e que, quando compatível com a função, o empregador não pode recusar.
15. A abolição do registo biométrico para controlo de assiduidade, que deve ser baseado no cumprimento de objetivos assistenciais e não assistenciais, e não em sistemas de controlo de horário presencial.
16. A revisão e valorização dos incentivos à fixação em zonas carenciadas, e que os mesmos sejam aplicados a todos os médicos que já se encontram nessas unidades de saúde.
17. Aplicação do estatuto de desgaste rápido, risco e penosidade acrescidos à profissão médica, com a reforma antecipada aos 60 anos ou 36 anos de serviço.
18. O cumprimento dos descansos compensatórios integrais, incluindo o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e após trabalho noturno, para todos os médicos.
19. Estabelecer como padrão de referência das listas de utentes dos Médicos de Família as unidades ponderadas, de acordo com os critérios estabelecidos.
20. A garantia, com a atual ponderação das listas, o cumprimento de um limite máximo de 1917 unidades ponderadas ou 1550 utentes, dependendo do que se atingir primeiro.
21. O direito pleno à parentalidade, sem restrições hierárquicas ou discriminações de género.

22. A segurança e saúde no trabalho médico, com cobertura efetiva pela medicina do trabalho, com vigilância periódica dos riscos profissionais específicos e programas obrigatórios de prevenção do burnout, do assédio e da violência laboral

23. A efetivação da liderança médica nas instituições de saúde, com processos transparentes, democráticos e justos;

24. A criação de um enquadramento legal específico para os médicos de emergência pré-hospitalar que uniformize vínculos contratuais e remunerações, assegurando condições de trabalho devidamente reguladas e uma carreira médica integrada no SNS.

25. Aplicação da carreira médica em todas as entidades e organismos públicos que integrem médicos nos seus quadros, independentemente da tutela ministerial;

26. Negociação de acordos de empresa e instrumentos coletivos no setor social e privado;

27. Recusa da ingerência política na autonomia técnico-científica da profissão médica e da limitação do exercício da atividade sindical;

28. Melhoria das condições para os médicos nas regiões autónomas, incluindo proteção da carreira, dedicação em exclusivo e valorização profissional.

E - Outras Normas

1. Todos os médicos podem aderir livremente à Greve, mesmo os que não sejam sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.

2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao Piquete de Greve ou aos Sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.

3. A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que se refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.

4. Os médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, consequentemente, no registo da assiduidade não devem assinalar «Greve».

5. Os médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos afetos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas, não fazem Greve, devendo registar a sua assiduidade de acordo com a sua atividade normal.

6. Os Piquetes de Greve indigitados e credenciados pelos Sindicatos deverão:

a) Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve;

b) Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser, de imediato, comunicadas aos Sindicatos.

7. Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Piquete de Greve que pode, querendo, consultar as Direções dos Sindicatos.

8. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Saúde ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos médicos se previamente acordados entre o Ministério da Saúde e os Sindicatos Médicos, conforme determina a Lei da Greve.

Porto, 20 de novembro de 2025.

Assinado por: **Joana Savva Bordalo e Sá**
Num. de Identificação: 10602557
Data: 2025.11.20 19:13:27 +0000

P'los

Sindicato dos Médicos do Norte,

Sindicato dos Médicos da Zona Centro

e Sindicato dos Médicos da Zona Sul

Dra. Joana Savva Bordalo e Sá

Presidente da FNAM